



Câmara Municipal do Recife

COMISSÃO DE SAÚDE

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Ver. Aline Mariano PARECER CS N° 60/2024 AO PLO N° 258/2023

Relatoria: Vereador Paulo Muniz

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n° 258/2023, que estabelece a substituição de sirenes e sinais sonoros tradicionais nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife por sinais sonoros musicais adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 258/2023, de autoria da ver. Aline Mariano, para análise e parecer.

A matéria dispõe sobre a substituição de sirenes e sinais sonoros tradicionais nas escolas da Rede Municipal de Ensino da Capital.

Vale ressaltar que, já existe projeto de lei semelhante tramitando em âmbito nacional através da Câmara dos Deputados, com o mesmo intuito, que é poupar esses estudantes de incômodos sensoriais ou risco de pânico.



Ademais, além de sensível, o projeto de lei é inclusivo, demonstrando uma preocupação legítima com a inclusão e o bem-estar das pessoas com TEA no ambiente escolar.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, *in verbis*:

Regimento Interno

Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

... IV - Comissão de Saúde; ..."

"Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:..."

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, *in verbis*:

Lei Orgânica do Recife

"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e



aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

Regimento Interno

“Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

Lei Orgânica do Recife “Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;” Regimento Interno “Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

A proposta legislativa busca amenizar os desconfortos sofridos para quem possui o Transtorno do Espectro Autista, já que alguns possuem a hipersensibilidade auditiva, o que gera um grande desalento.

Dessa forma, é inegável a relevância do referido projeto de lei em análise.

Quanto ao mérito, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO**



do Projeto de Lei Ordinária nº 258/2023, de autoria da ver. Aline Mariano.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 258/2023, de autoria da ver. Aline Mariano.**

Sala das Comissões, 04 de junho de 2024.

